



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 2.691/18, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

“Cria o Programa Municipal de Incentivo à Construção de Pocilgas Novas e Ampliações para Alojamento de Suínos e dá outras providências.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Construção de Pocilgas Novas e Ampliações para Alojamento de Suínos, a ser desenvolvido no Município de Barão de Cotegipe, no ano de 2018.

Art. 2º - O referido Programa de Incentivo à Construção e Ampliação de Pocilgas obedecerá aos seguintes critérios para a liberação de recursos disponíveis:

§1º - Suínos para terminação: Para cada suíno alojado na Nova Construção ou na Ampliação o município repassará ao produtor o valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), com limite de 1.000 (Hum Mil) suínos por produtor;

§2º - Para Unidades de Produção de Leitões (UPLs): Para cada matriz alojada na Nova Construção ou na Ampliação o município repassará o valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) por matriz;

§3º - Serão concedidos benefícios até o limite do orçamento disponibilizado para esta finalidade no ano de 2018, observando o Valor Máximo de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), sendo que R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) serão destinados para o alojamento dos Suínos que trata o §1º, ou seja, até 6.000 (Seis Mil) suínos durante o ano, e R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para o alojamento dos suínos que trata o §2º, ou seja, até 500 (Quinhentos) suínos durante o ano.

Art. 3º - Os interessados em participar do Programa deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, informando o número de Suínos que serão alojados na Nova Construção ou na Ampliação da Pocilga.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura realizará uma avaliação quanto à capacidade, ou não, do produtor participar do Programa.

Art. 4º - Para participar do Programa Municipal de Incentivo à Construção de Pocilgas Novas ou Ampliação o produtor deverá apresentar no momento da inscrição o projeto técnico que justifique o tamanho da construção, podendo ser fornecido pela empresa integradora ou pela EMATER, bem como a licença ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 5º - Comprovar a construção de estrumeiras junto às pocilgas para a destinação final dos dejetos produzidos, podendo, inclusive os referidos dejetos, serem cedidos a outros produtores do município, para aplicação em lavouras.

Parágrafo Único – As estrumeiras para a destinação final dos dejetos produzidos deverão ser cobertas de modo que evite o enchimento da mesma com água da chuva.

Art. 6º - O pagamento do benefício a que se refere a presente Lei, será efetuado pela Tesouraria Municipal, na conclusão da construção, mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, e será realizado através de depósito bancário em conta própria do produtor, mantida em instituição bancária com agência na cidade de Barão de Cotegipe.

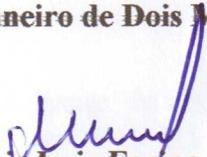
Art. 7º - Para receberem os benefícios nos termos desta Lei, os produtores deverão comprovar a aplicação dos recursos mediante a apresentação das notas fiscais de compra de materiais, preferencialmente no município de Barão de Cotegipe.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Dez Dias do Mês de Janeiro de Dois Mil e Dezoito.


Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


Franciel Tiago Izycki,
Secretário Municipal de Administração.